

LEI Nº 2284, DE 19 DE DEZEMBRO de 2008.

ALTERA O § 2º DO ART. 2º DA LEI 2128, 21 DE JULHO DE 2005, QUE TRATA DO PARCELAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 2128, de 21 de julho de 2005, que trata do parcelamento das multas de trânsito no âmbito do Município de Maricá, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 2º O proprietário de cada veículo infrator, devidamente caracterizado e identificado através do nº de placa e chassis, somente poderá beneficiar-se do parcelamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias de vencida a parcela e apenas uma única vez, desde que tenha efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do parcelamento. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Maricá, 19 de dezembro de 2008.
RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA-PREFEITO

LEI Nº 2285, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA OS EXERCÍCIOS E 2009 A 2012 E REVOGA “IN TOTUM”, A LEI 2269, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, nos termos dos Artigos 29, V, 37, X e XI, 39, parágrafo 4º, 15, II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Secretário Municipal perceberá subsídio mensal, nos termos desta Lei, para os exercícios de 2009 a 2012, observando os dispositivos legais, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º As despesas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Fica totalmente revogada a Lei 2269, de 29 de outubro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008.
RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA-PREFEITO

LEI Nº 2286, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

DENOMINA COMO ESCOLA MUNICIPAL DIRCE MARINHO GOMES A ESCOLA RECÉM CONSTRUÍDA, NO BAIRRO DE PONTA GROSSA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **ESCOLA MUNICIPAL DIRCE MARINHO GOMES** a Escola Municipal localizada no bairro de Ponta Grossa, no 1º Distrito de Maricá - RJ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008.
RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA-PREFEITO

LEI Nº 2287, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PEDRO AGUIAR COELHO, ENTRE O FINAL DA RUA KLEBER FIGUEIREDO COM A AVENIDA IVAN MUNDIM, LOCALIZADA NO BAIRRO BOQUEIRÃO, PRÓXIMO AO CENTRO DA CIDADE DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **PRAÇA PEDRO AGUIAR COELHO**, entre o final da Rua Kleber Figueiredo com a Avenida Ivan Mundim, localizada no bairro Boqueirão, próximo ao centro da Cidade de Maricá.

Art. 2º A Prefeitura Municipal se encarregará de colocar placas com o nome do homenageado, objeto **CAPUT** do Artigo anterior.

Art. 3º As despesas desta Lei correm por conta do orçamento financeiro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2008.
RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA-PREFEITO

LEI Nº 2288, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Revoga o § 2º do art 1º e inseri alínea “e” a este artigo e modifica o art. 4º da Lei 2039G, de 30/12/2002.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o parágrafo 2º do art. 1º da Lei 2039G.

Art. 2º Inseri a alínea “e” ao art. 1º da Lei 2039G, com a seguinte redação:

“e) ainda que parcialmente, dentro de círculos, cujos centros estejam em um raio de 100m (cem metros) do poste dotado de Iluminação Pública.”

Art. 3º Modifica o art. 4º da Lei 2039G, revogando seus incisos e parágrafos, que passa a ter a seguinte forma e redação:

“Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública –COSIP, será devida em razão do custo dos serviços de manutenção, ampliação e melhoria do sistema de iluminação das vias e logradouros públicos, calculada de modo específico e cobrada de acordo com a faixa de consumo, sobre o valor da tarifa básica de energia elétrica fixada pelo governo federal para iluminação pública de acordo com a tabela abaixo:

GRUPO "B"

CLASSE: 01 – RESIDENCIAL

Consumo em Kwh	%
0 – 50	3,00
51 – 100	4,00
101 – 200	6,00
201 – 300	7,00
301 – 400	7,50
401 – 500	7,50
Acima 501	8,00

CLASSE: 02 – INDUSTRIAL

Consumo em Kwh	%
0 – 50	6,00
51 – 100	7,00
101 – 200	8,00
201 – 300	9,00
301 – 400	11,00
401 – 500	12,00
Acima 501	13,00

CLASSE: 03 – COMERCIAL

Consumo em Kwh	%
0 – 50	6,00
51 – 100	7,00
101 – 200	8,00
201 – 300	10,00
301 – 400	11,00
401 – 500	11,50
501 – 1.000	12,00
acima de 1.001	13,00

GRUPO "A"

CLASSES: RESIDENCIAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL

Consumo em Kwh	%
0 – 200	25,00
201 – 500	40,00
501 – 1.000	60,00
Acima de 1.001	80,00

Parágrafo único. O Grupo "A" corresponde aos consumidores de serviços de alta tensão e o Grupo "B" corresponde aos consumidores de serviços de baixa tensão."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2008.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA-PREFEITO

LEI Nº 2289, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza a Concessão de Áreas Públicas, para a CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos, como Direito Real de Uso, uma medindo 91.002,06m2 e outra medindo 115.438,58m2, integrantes do domínio do Município de Maricá, situadas no Loteamento São Bento do Bananal, 2º Distrito de Maricá.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a Concessão de Área Pública, para a CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos, como Direito Real de Uso, medindo 91.002,06m2, pertencente à PMM, situada no Loteamento São Bento do Bananal, 2º Distrito de Maricá, confrontando pela frente, com 119,52m, em linha curva, com a Estrada de Ponta Negra; pelo lado direito, em três segmentos retos de 100,00m e 129,14m com área do campo, e 219,49m com parte do lote nº 10; pelos fundos, em dois segmentos retos de 130,00m e 215,10m para parte do lote nº 14; e pelo lado esquerdo, em (oito) segmentos retos de 110,23m, 40,14m, 56,91m, 48,52m, 47,20m, 21,81m, 39,47m, e 39,41m, com terras da Companhia Vidreira do Brasil.

Art. 2º Autoriza a Concessão de Área Pública, para a CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos, como Direito Real de Uso, medindo 115.438,58m2, pertencente à PMM, situada no Loteamento São Bento do Bananal, 2º Distrito de Maricá, medindo de frente para a Estrada de Itaipuaçu, em dois segmentos de 135,50m e 220,00m; de extensão de frente a fundo pelo lado direito 266,90m confrontando com o lote 2; pelo lado esquerdo em dez segmentos de 143,42m, 48,35m, 15,93m, 20,21m, 34,80m, 49,61m, 65,25m, 43,97m, 28,17m e 40,31m, confrontando com área da Companhia Vidreira do Brasil; e tendo na linha de fundos dois segmentos de 113,00m e 115,00m, confrontando com Reserva Florestal.

Art. 3º As concessões autorizadas por essa lei se darão pelo prazo de 15 (quinze) anos, renováveis por iguais períodos se os objetivos dessa lei estiverem sendo cumpridos.

Art. 4º É a seguinte a qualificação do concessionário:

I – concessionário: CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos;

II – CNPJ: 33.352.394/0001-04;

III – Inscrição Estadual: 84.780.707

III – endereço: Rua Sacadura Cabral nº 103 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ;

IV – responsável: Diretor Presidente Wagner Granja Victor.

Art. 5º A presente concessão destina-se à construção de unidades de serviço de tratamento e distribuição de água potável pela CEDAE, para o abastecimento de moradias do bairro de Ponta Negra.

§ 1º Se no prazo de 01 (um) ano da data da celebração do Termo de Concessão a obra não houver sido iniciada, a Prefeitura poderá tornar sem efeito a concessão realizada em consequência dessa Lei.

§ 2º Ocorrendo o término da concessão de exploração da área pela concessionária – CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos ao curso da vigência desta Lei, a mesma volta ao domínio e posse do Município.

Art. 6º Com fulcro no § 1º do art. 155, da Lei Orgânica do Município, fica dispensada da realização do certame licitatório as concessões autorizadas por essa lei, considerando-se a relevância dos equipamentos a serem construídos nas áreas concedidas, que serão empregados para os objetivos descritos no art. 5º desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá efetivar em até 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei dos termos de concessão com o concessionário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Anexo I, da Lei nº 2142, de 9 de dezembro de 2005.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2008.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA-PREFEITO